



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 06 DE MARÇO DE 2023¹

Dispõe sobre a redistribuição de processos aos Juizados Especiais da Fazenda Pública das Comarcas de Parnaíba, Picos, Floriano, Campo Maior, Piripiri, Oeiras, Corrente, Barras, Bom Jesus, Esperantina, Pedro II e Valença do Piauí, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 119ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 94, I, "b" a "h", e II, "d", da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 - LOJEPI;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de resolução pelo Tribunal Pleno para definição dos procedimentos para a redistribuição dos processos cujas unidades judiciárias sofreram modificação de competência, nos termos do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 – LOJEPI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução tem por finalidade definir quais serão os procedimentos de redistribuição de processos aos Juizados Especiais que adquiriram competência de Fazenda Pública, em razão do disposto nos artigos 94, I, "b" a "h", e II, "d", c/c artigo 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 - LOJEPI.

Art. 2º Os processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública ajuizados após a vigência da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, nas Comarcas de Parnaíba, Picos, Floriano, Campo Maior, Piripiri, Oeiras, Corrente, Barras, Bom Jesus, Esperantina, Pedro II e Valença do Piauí, que estiverem no acervo das varas da respectiva comarca, sem tal competência, serão redistribuídos para os juizados especiais, de forma automatizada, pela STIC, conforme as classes processuais e assuntos definidos pela comissão de tabelas processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º No momento da redistribuição deverão ser observadas a existência de processos incidentes e ações conexas.

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.546, disponibilizado: 08 de março de 2022, publicado: 09 de março de 2023, p. 19/20.

§ 2º A redistribuição de que trata o *caput* deste artigo será realizada apenas uma vez, devendo eventual reconhecimento posterior da incompetência do juízo ser feito por meio de decisão judicial, com o envio dos autos ao juízo competente, na forma estabelecida pela legislação processual.

Art. 3º Os processos já em trâmite nas outras unidades judiciárias das comarcas citadas no art. 2º, quando da publicação da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022, permanecerão tramitando nas unidades de origem, sem haver redistribuição.

Art. 4º Enquanto não realizado novo estudo da lotação paradigma, decorrente da alteração da competência das unidades judiciárias, deve ser utilizado como critério de lotação de pessoal o disposto nos Anexos da Resolução nº 109/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 06 de março de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ